

Justiça do Rio proÃbe cobrança de iluminação pðblica

A cobrança da Contribuição de Custeio de Iluminação Pðblica, que substituiu a Taxa de Iluminação Pðblica, no Rio de Janeiro, é inconstitucional. O entendimento é da 11ª Câmara CÃvel do Tribunal de Justiça do Rio que confirmou a sentença da primeira instância, no Mandado de Segurança impetrado por Murilo Beltrão em face do SecretÃ;rio de Fazenda Municipal de Niterói.

O relator, desembargador $Cl\tilde{A}_i$ udio de Mello Tavares, considerou que a cobran \tilde{A} §a de contribui \tilde{A} § \tilde{A} £o â?? institu \tilde{A} da pela Lei Municipal 2.040/2002 â?? \tilde{A} © inconstitucional, visto que o servi \tilde{A} §o de ilumina \tilde{A} § \tilde{A} £o p \tilde{A} °blica \tilde{A} © atividade estatal, indivis \tilde{A} vel e insuscet \tilde{A} vel a determinado contribuinte. Portanto, deve ser custeado por meio da arrecada \tilde{A} § \tilde{A} £o dos impostos gerais.

O desembargador ressaltou ainda, que embora destinada ao custeio de ilumina \tilde{A} \tilde{A} £o \tilde{A} © p \tilde{A} °blica, a contribui \tilde{A} \tilde{A} £o \tilde{A} © cobrada em valor fixo dos contribuintes, vinculada ao gasto de kilowatt/hora, se assemelhando \tilde{A} Taxa de Ilumina \tilde{A} \tilde{A} £o \tilde{A} °blica, cuja inconstitucionalidade foi reconhecida pelos Tribunais Superiores.

Além disso, o custo do serviço prestado como mencionado, se entrosa com o consumo de energia elétrica na qual incide o ICMS, o que violaria o Sistema Nacional TributÃ;rio que consagra a proibição à bitributação e ao â??bis in idemâ?•.

Processo 2005.001.34007

Autores: Redação ConJur